

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - ATOS DA 1ª CÂMARA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ATOS DA 1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01213/04 – AC1 Nº 001/08 - ORGÃO DE ORIGEM: Companhia Docas da Paraíba. DECISÃO: Os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em considerar REGULAR o TERMO ADITIVO nº 07/07, determinando-se o arquivamento do processo.**

**PROCESSO TC Nº 02205/05 - AC1-TC Nº 002/08 – ORGÃO DE ORIGEM: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. DECISÃO: Os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em considerar REGULAR o TERMO ADITIVO nº 09 ao Contrato nº 25/05, determinando-se o arquivamento do processo.**

**PROCESSO TC Nº 04380/05 – AC1-TC Nº 003/08 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.**

**PROCESSO TC Nº 01789/05 - AC1-TC Nº 004/08 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Caaporã. DECISÃO: ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:**

- I. julgar regular a presente dispensa licitatório e o contrato decorrente;
- II. recomendar à atual Prefeita Municipal de Caaporã para melhor analisar a documentação fiscal apresentada pelas empresas a ser contratadas, através do site eletrônico da Receita Federal (<http://pgfn.fazenda.gov.br>);

**PROCESSO TC Nº 06763/05 - AC1-TC Nº 005/08 – ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Araruna. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o procedimento licitatório em análise e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

**PROCESSO TC Nº 05746/07 - AC1-TC Nº 006/08 – ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Tavares. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o Contrato supra caracterizados, retornando-se os autos à Unidade Técnica para acompanhamento do término da obra.

**PROCESSO TC Nº 04620/06 - AC1-TC Nº 007/08 – ORGÃO DE ORIGEM:** CAGEPA. **DECISÃO:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator a seguir, em:

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**PROCESSO TC Nº 07374/05 - AC1-TC Nº 008/08 – ORGÃO DE ORIGEM:** PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria da Srª Francisca Guedes de Miranda, à fl. 71, concedendo-lhe o competente registro.

**PROCESSO TC Nº 00385/05 - AC1-TC Nº 009/08 – ORGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

**DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRI-

**MEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

**PROCESSO TC Nº 00762/05 – AC1-TC Nº 0010/08 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEM - Campina Grande. DECISÃO: ACORDAM**, à unanimidade, os integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

**PROCESSO TC Nº 00838/07 - AC1-TC Nº 0011/08 - ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. DECISÃO: ACORDAM** os MEMBROS da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, em julgar **REGULAR** a prestação de contas dos autos do processo supra caracterizado, determinando a expedição da necessária provisão de quitação em favor dos responsáveis.

**PROCESSO TC Nº 00252/05 - AC1-TC Nº 0012/08 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Teixeira. DECISÃO: ACORDAM** os **INTEGRANTES** da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator em **CONCEDER** o registro aos atos de nomeação dos beneficiários elencados às fls. 952/953.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal**

de Contas. Publique-se registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10/01/08.

## **EXTRATOS DE RESOLUÇÕES**

**PROCESSO TC Nº 07719/05 - RC1-TC Nº 001/08 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel. DECISÃO: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, RESOLVERAM assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Senhor THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, com vistas a que atenda às solicitações da Unidade Técnica de Instrução contida às fls. 266/267 e 283, ao final do qual os autos devem retornar para decisão definitiva, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

**Publique-se registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10/01/08.**

**Márcia de Fátima Melo Costa. Secretária da 1ª Câmara. João Pessoa, 18 de Janeiro de 2008.**

**PUBLICAR POR 1(UM ) DIA**